



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo das artes marciais na escola e autoriza a celebração de parcerias para ensino e prática nos estabelecimentos de educação básica no município de São Sebastião e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Institui no município de São Sebastião o programa “Artes Marciais na Escola”.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a prática da disciplina de Artes Marciais como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

§1º A referida disciplina de Artes Marciais não substitui a disciplina de Educação Física.

§2º Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas sob a forma de lutas, tendo por finalidade contribuir sob o aspecto da formação socioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§3º Por artes marciais, compreendem-se as modalidades de Aikido, Capoeira, Iaidô, Hapkido, Judô, Jiu-jitsu, Karatê, Kendo, Kenjutsu, Kyudo, Kung Fu, Muay Thai, Sumô, Taekwondo, Tai Chi Chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do programa “Artes Marciais na Escola”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

§4º Poderão ser estabelecidas parcerias com associações e outras entidades que ofereçam aulas de artes marciais e outras instituições semelhantes e que possuam seus respectivos registros em Federações Estaduais, visando recrutar instrutores qualificados para implementar o programa “Artes Marciais na Escola”, com exceção da capoeira, uma arte-luta genuinamente brasileira, reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Imaterial da Humanidade.

§5º No caso da capoeira, será exigida a comprovação de atividades, portfólio, trajetória e experiência dos mestres, professores ou grupos, garantindo que sua prática esteja em conformidade com as tradições e o reconhecimento cultural dessa arte.

§ 6º O ensino de Artes Marciais poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola, para promover o desenvolvimento dos alunos.

Art.3º As aulas de artes marciais de que trata esta Lei poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disciplinará e regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa oportunizar aos alunos das escolas municipais de São Sebastião a prática esportiva e a cultura do esporte aliada à educação, visando promover, entre outros fatores, o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social dos alunos.

Além disso, a prática de artes marciais como atividade regular nas escolas possibilitará o progresso na formação pessoal dos alunos, pois os praticantes desenvolvem a autoconfiança, o equilíbrio, a disciplina, o respeito, a socialização, o comprometimento, etc.

Esses fatores contribuem para a redução da evasão escolar e do ócio motivador de situações de risco (como violência, drogas, marginalidade, trabalho infantil), propiciando melhor aproveitamento do tempo disponível da criança e do adolescente como a formação de cidadania e melhoria da qualidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Eis que as artes marciais se fundam em filosofias pautadas no caráter, na determinação e no companheirismo, elementos indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante de todo o exposto, bem como pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, visando oportunizar os benefícios que a inclusão das artes marciais trará aos alunos das escolas municipais, podendo ser praticadas por crianças e adolescentes de qualquer gênero e compleição física, utilizando a estrutura já existente nas unidades escolares.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

19 de maio de 2025.

Professor Cardim

"Luiz Carlos de Mello Cardim"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003700340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Mello Cardim** em 19/05/2025 09:48

Checksum: **3398693BC801F478D588C1169B8F65ED03AF14170321E33119FFF67DDEBD6CC2**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370032003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.